



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 8517059-23.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Assessoria de Articulação Externa da Presidência

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos(as) servidores(as).
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, estas últimas que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.
- 1.4. Tendo em vista as atividades desenvolvidas nos projetos estratégicos Inteligência Artificial na Prestação Jurisdicional; Robotização, aprimoramento e automatização dos processos de trabalho; Gestão da Mudança, é imprescindível a realização de capacitações transversais que envolvam as áreas negociais e técnicas na abordagem da Inteligência Artificial Generativa e Cibersegurança. Contudo, foi identificada a carência de uma formação específica e que seja capaz de nivelar conhecimentos, além de fomentar a necessidade de cooperação intersetorial para um melhor resultado ao final dos projetos.
- 1.5. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
  - 1.5.1.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.

- 1.5.1.2. A necessidade deverá ser suprida até setembro de 2024. O cronograma de realização da capacitação deverá ser acordado entre a empresa e a unidade demandante.
- 1.5.2. Locais da execução: A capacitação deverá ocorrer em formato presencial.
- 1.6. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidos ao menos 20 horas/aulas.
- 1.7. Disponibilidade dos serviços: A carga horária deve ser distribuída da em cinco dias de execução.
- 1.8. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

**2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

- 2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

**3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
  - 3.1.1. Treinamento ministrado por servidor efetivo do TJCE.
  - 3.1.2. Realização de cursos online gratuitos disponíveis nas escolas de governo.
  - 3.1.3. Contratação de empresa especializada no mercado para ministrar a Capacitação em Inteligência Artificial, que ofereça evento, curso ou oficina em atendimento à necessidade de treinamento dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas” e com o projeto estratégico da gestão 2023-2025, conforme anexo I da portaria 1245/2023, “Programa de Desenvolvimento de Pessoas”.
- 4.2. Este programa foi cuidadosamente elaborado para alinhar-se à estratégia institucional do TJCE, promovendo a implementação eficaz de Inteligência Artificial (IA) e cibersegurança no ambiente de trabalho.
- 4.3. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo está diretamente alinhada com a atividade fim do TJCE, uma vez que visa capacitar os(as) servidores(as) para implementar e utilizar eficazmente tecnologias avançadas de Inteligência Artificial (IA) e práticas robustas de cibersegurança. A capacitação proporcionará aos participantes conhecimentos essenciais para identificar, avaliar e mensurar riscos e vulnerabilidades na segurança da informação, além de otimizar processos e melhorar a eficiência organizacional. A capacitação não se restringe ao aspecto técnico, abrangendo também a integração de soft skills e estratégias avançadas, o que a torna de extrema relevância para garantir a conformidade com as diretrizes internacionais e as determinações do Conselho Nacional de Justiça. A formação promovida está alinhada com a necessidade de inovação e modernização dos processos judiciais, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo TJCE.

**5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Fomentar o gerenciamento de riscos e os controles internos fortalecendo a integridade e governança do TJCE”.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP\_2024\_0043.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.4. Como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente
  - 6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
  - 6.4.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.5. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato
- 6.6. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

## **7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
  - 7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
  - 7.1.2. Número de servidores atuantes em áreas estratégicas do Tribunal.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 60 servidores, lotados em áreas estratégicas do Tribunal em que os conhecimentos em inteligência artificial são recomendados e úteis na realização das atividades, com a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.
- 7.3. As informações serão descritas no Anexo 1 do ETP.

**8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.
- 8.1.1. Solução A: Treinamento realizado por servidor efetivo
- 8.1.1.1. Descrição da solução A: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo, para prestar orientações e consultoria para a unidade demandante. Porém, foi constatado que não há profissionais no corpo funcional do TJCE com os conhecimentos necessários para a atividade.
- 8.1.2. Solução B: Realização de cursos online gratuitos disponíveis nas escolas de governo.
- 8.1.2.1. Descrição da solução B: Os cursos EAD gratuitos oferecidos pelas escolas de governo, embora acessíveis, não atendem às necessidades específicas do TJCE. Estes cursos abordam conteúdos básicos, inadequados para o desenvolvimento avançado em Inteligência Artificial e cibersegurança. A formação disponível é superficial e não cobre a profundidade necessária para a integração prática de ferramentas de IA e técnicas avançadas de proteção de dados. Portanto, é essencial contratar um programa especializado e customizado para atender às exigências técnicas e estratégicas do TJCE.
- 8.1.3. Solução C: Contratação de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático.
- 8.1.3.1. Descrição da solução C: Diante do cenário apresentado, ao fim da análise, identificou-se que a melhor alternativa é contratar capacitação



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

formatada e direcionada ao atendimento das necessidades levantadas, junto a empresa especialista na realização de cursos. Foi realizada pesquisa de evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação de inscrições em curso pronto e que atenda em sua totalidade as necessidades de capacitação dos servidores, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

8.1.3.2. Neste sentido, em evidência aos pontos apresentados, propõe-se a contratação, para capacitação dos servidores, do “Programa de Capacitação- Artificial Intelligence at Work: do Zero ao Avançado”.

**9. ESTIMATIVA DE VALOR**

9.1 Contratação do Programa de Capacitação - Artificial Intelligence at Work: do Zero ao Avançado.

9.2 Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foi analisado o valor da proposta enviada ao Tribunal de Justiça do Ceará, no montante total de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), destinada a uma capacitação de 20 horas.

9.3 Ainda em relação à justificativa de preço, o Art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe que "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

9.4 As informações serão descritas no Anexo 2 do ETP.

**10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

10.1 Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2 Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área do Programa de Capacitação - Artificial Intelligence at Work: do Zero ao Avançado.

10.3 Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “*...no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “*...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

10.4 Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.5 Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de curso com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

10.6 No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja PICCOLI CONSULTORIA LTDA, em que tal empresa conta com corpo docente



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

extremamente qualificado e especializado no objeto contratual, além de evidente atuação na prestação de serviços à Administração Pública.

10.7 Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

**11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 11.1.2. menor preço do objeto;
- 11.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
- 11.1.4. Coerência do Objeto;
- 11.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.6. Facilitação na Fiscalização.
- 11.1.7. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.

**12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

12.2. Espera-se que os participantes sejam capazes de aplicar o conhecimento adquirido para introduzir e implementar soluções inovadoras utilizando Inteligência Artificial (IA) em processos judiciais. Isso inclui a automação de tarefas repetitivas, a otimização de fluxos de trabalho e a criação de sistemas inteligentes que agilizem a análise e a gestão de casos.

12.3. A capacitação em Inteligência Artificial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará resultará em uma melhoria substancial nas habilidades técnicas dos(as) servidores(as), permitindo a aplicação efetiva de IA nas funções judiciais.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Espera-se uma otimização dos processos judiciais, com ganhos em eficiência e precisão na gestão e análise de casos. Além disso, a capacitação proporcionará uma base sólida para a implementação e evolução contínua de soluções de IA promovendo a modernização dos sistemas judiciais e impulsionando a inovação no Tribunal.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que o Tribunal do Estado do Ceará - TJCE já disponibiliza equipamentos, espaços e suporte técnico para a execução e suporte das aulas.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário que sejam disponibilizados as seguintes estruturas e equipamentos para a realização das aulas pela CONTRATANTE:
- 13.2.1. **Equipamentos de Projeção:** Projetor multimídia para apresentações visuais e demonstrações práticas.
- 13.2.2. **Acesso à Internet:** Conexão estável para acessar recursos online, fazer demonstrações e promover interatividade.
- 13.2.3. **Estrutura Física Adequada:** Espaço de aula bem iluminado, cadeiras confortáveis e disposição de mesas para facilitar as atividades práticas.
- 13.2.4. **Suporte Técnico:** Equipe preparada para lidar com eventuais problemas técnicos durante as aulas.
- 13.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:
- 13.3.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor(a) do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

- 15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.
- 15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

**16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 17.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 17.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 17.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 17.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

17.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de empresa para que seja ministrado o treinamento no “**Programa de Capacitação - Artificial Intelligence at Work: do Zero ao Avançado**”.

Fortaleza, de                      de 2024

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar  
**Coordenadora de Educação Corporativa**

Autorização da demanda:

Felipe de Albuquerque Mourão  
**Secretária de Gestão de Pessoas**